

[Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro](#)

Regime geral de emissão e gestão da dívida pública

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro](#))

Artigo 2.º

Princípios

- 1 - O recurso ao endividamento público directo deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas.
- 2 - A gestão da dívida pública directa deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo os seguintes objectivos:
 - a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
 - b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
 - c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
 - d) Não exposição a riscos excessivos;
 - e) Promoção de um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados financeiros.